

**INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 002, DE 18 DE ABRIL DE 2011.**

Institui e disciplina o Plantão Especial de Polícia Judiciária de Repressão Qualificada à Poluição Sonora na Região Metropolitana de São Luís, a ser executado pelas Delegacias de Costumes e do Meio Ambiente, no tocante às operações e lavraturas de procedimentos pertinentes, relativos aos crimes de poluição sonora, sob a coordenação da Superintendência de Polícia Civil da Capital – SPCC, em observância aos princípios norteadores da Administração Pública, visando a satisfação da sociedade no que tange ao clamor público pelo sossego correspondente face as demandas corresponsdentes.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições constitucionais e em observância ao art. 8º, incisos IV e XVIII da Lei n.º 8.508, de 27 de novembro de 2006, e:

Considerando a competência estabelecida no art. 8º, XVIII da Lei Estadual n.º 8.508, de 27 de novembro de 2006;

Considerando as disposições contidas no Decreto Estadual n.º 16.969 de 11 de novembro de 1999;

Considerando a necessidade de regulamentar os Arts. 82 e 94 do Decreto Estadual n.º 16.969 de 11 de novembro de 1999, adequando-os com vistas a efetivar ações mais eficientes das Delegacias de Costumes e do Meio Ambiente;

Considerando as reiteradas ocorrências de crimes contra os costumes e contra o Meio Ambiente, notadamente os delitos de poluição sonora, cujas infrações repercutem em toda a sociedade, merecendo uma repressão uniforme por parte da Polícia Civil, mormente para fins do art. 54 da Lei n.º 9.605/98;

Considerando a experiência exitosa que a Região Metropolitana da Grande São Luís obteve nos trabalhos realizados na capital com a repressão à poluição sonora nos períodos de janeiro, fevereiro e março do corrente, com grande aprovação pública;

Considerando as partes envolvidas e o modus operandi e que esta modalidade de investigação necessita de um maior dispêndio de recursos humanos e materiais, dada a complexidade de apuração de tais delitos,

Considerando por fim, orientação da SSP e o acatamento a sugestão da Superintendência de Polícia Civil da Capital no que tange a criação e implantação do de um Plantão Específico de combate à Poluição Sonora para a Região Metropolitana da Grande São Luís,

**RESOLVE:**

Estabelecer a presente Instrução Normativa, a ser observada em todos os seus termos, criando, institucionalizando e disciplinando o Plantão Especial de Polícia Judiciária de Repressão Qualificada à

Poluição Sonora a ser executado pelas Delegacias de Costumes e, Delegacia do Meio Ambiente, conforme adiante se segue:

Art. 1º- Fica criado e estabelecido o Plantão Especial de Polícia Judiciária de Repressão Qualificada à Poluição Sonora para a Região Metropolitana de da Grande São Luís, o qual funcionará nas dependências das Delegacias Especiais de Costume e do Meio Ambiente, às sextas-feiras, sábados e domingos, sob coordenação e controle da Superintendência de Polícia Civil da Capital;

Art. 2º- As equipes integrantes das escalas dos plantões serão designadas pela SPCC, e divulgadas com antecedência necessária para conhecimento de todos, e serão compostas, por 01 (um) Delegado de Polícia, 01 (um) Escrivão de Polícia e 04 (quatro) Investigadores de Polícia Civil e/ou Comissários, estes no universo de todas as Unidades de Policia Judiciária localizadas na Capital,além de 01 (um) perito criminal designado pela Superintendência de Polícia Técnica Científica – SPTC.

Parágrafo 1.º – Será atribuição do referido plantão de Polícia Judiciária o recebimento de ocorrências relativas aos crimes de poluição sonora, devendo proceder de imediato a sua investigação, bem como a elaboração dos procedimentos pertinentes a espécie.

Parágrafo 2.º – Os Plantões da Vila Embratel, Beira Mar, Cohatrac e Cidade Operária, bem como as equipes do “Programa Policia Civil nas Ruas” que atuam nos finais de semana sob coordenação dos Centros Integrados de Defesa Social – CIDS, funcionarão, quando necessário, nas suas respectivas áreas de atuação, em apoio ao Plantão Especial de Polícia Judiciária de Repressão Qualificada à Poluição Sonora.

Parágrafo 3º - A Superintendência de Polícia Civil da Capital poderá convidar outros órgãos públicos ou privados afetos área previstos nas legislações específicas estadual e/ou federal com fito de integrarem as equipes do Plantão Especial de Polícia Judiciária de Repressão Qualificada à Poluição Sonora.

Art. 3º- Todas as Unidades de Polícia Judiciária localizadas na grande São Luís, concorrerão à escala de plantão a ser elaborada pela Superintendência de Polícia Civil da Capital – SPCC, consoante disposto no Art. 2º deste diploma normativo.

Art. 4º- Os procedimentos de abordagens a pontos em estado de violação à Lei do Silêncio, a partir de denúncia coletada pela Permanência do Plantão por meio do telefone fixo da Delegacia ou dados obtidos pelos CIOPS ou de qualquer outro meio, serão devidamente realizados pela Equipe de Policiais Civis de Plantão, em viatura descaracterizada em primeira mão, e procedendo o informe, comunicará à Autoridade Policial Plantonista para que se desloque com respectivo Perito Criminal ao local, ressalvados os casos em que haja necessidade de divisão das tarefas quando os alvos forem distintos.

Parágrafo Único - Toda a coordenação dos procedimentos formais e operacionais relativos ao cotidiano do Plantão será de inteira discricionariedade do Delegado Plantonista, respeitadas as especificidades pertinentes.



Art. 5º - Determinar que os procedimentos resultantes das investigações levadas a efeito nos referidos plantões, devem ser remetidos à Delegacia de Costumes ou Delegacia do Meio Ambiente, de acordo com suas atribuições contidas no Decreto n.º 16.969 de 11 de novembro de 1999, para fins de prosseguimento e conclusão do feito, obedecendo as circunscrições correlatas aos municípios de Paço, Raposa e São José de Ribamar, bem como os relacionados às Delegacias Especiais.

Art. 5º - Esta instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, AOS 18 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E ONZE.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

NORDMAN RIBEIRO  
Delegado Geral de Polícia Civil

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

PORTARIA Nº13/2011/GS/SETUR, DE 30 DE MARÇO DE 2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição do Estado do Maranhão, e

Considerando a realização da Tomada de Preços n.º. 01/2010 – CSL/SETUR, marcada para o dia 05 de abril de 2011, para a contratação de serviços técnicos especializados visando a elaboração do Plano de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável – PDITS para a área turística de São Luís – Cidade Patrimônio Histórico da Humanidade (PRODETUR do Estado do Maranhão),

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores VALMIR VASCONCELOS SEGUINS ARAÚJO, Matrícula n.º. 1992254, Responsável pelo PRODETUR no âmbito da Secretaria de Estado do Turismo – SETUR, SANDRA DE MIRANDA RODRIGUES, Matrícula n.º. 2180407, Superintendente de Relações Institucionais e Controle – SURIC/SETUR e MARIA GORETH COELHO FEITOSA, Matrícula n.º. 2072650, Superintendente de Promoção Turística SPT/SETUR, para compor a Equipe Técnica responsável pela avaliação da Proposta Técnica da Tomada de Preços n.º. 01/2010 – CSL/SETUR.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CARLOS TADEU D'AGUIAR SILVA PALÁCIO  
Secretário de Estado do Turismo

# ESTADO DO MARANHÃO DIÁRIO OFICIAL

## PODER EXECUTIVO

### Casa Civil

Unidade de Gestão do Diário Oficial

Rua da Paz, 203 – Centro – Fone: 3214-1690

FAX:(98) 3232-9800 – CEP: 65.020-450 – São Luís - Maranhão

e-mail: doem@casacivil.ma.gov.br - Site: www.diariooficial.ma.gov.br

ROSEANA SARNEY MURAD  
Governadora

WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA  
Vice-Governador

LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

ANTONIA DO SOCORRO FONSECA FERREIRA  
Gestora do Diário Oficial

### NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial, observe atentamente as instruções abaixo:

- Edição dos textos enviados à Unidade de Gestão do Diário Oficial em CD ou Pen Drive;
- Medida da Página - 17cm de Largura e 25 cm de Altura;
- Editor de texto padrão: Word for Windows - Versão 6,0 ou Superior;
- Tipo da fonte: Times New Roman;
- Tamanho da letra: 9;
- Entrelinhas automático;
- Excluir linhas em branco;
- Tabelas/quadros sem linhas de grade ou molduras;
- Gravar no CD ou Pen Drive sem compactar, sem vírus de computador;
- Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial;
- Se o erro for proveniente de falha de impressão, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do CD ou Pen Drive, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas;
- Utilize tantos CDs ou Pen Drives quanto seu texto exigir.

Informações pelo telefone (98) 3214-1690

### TABELA DE PREÇOS

#### PUBLICAÇÕES

Valor em coluna de 1cm x 8,5cm

|                  |          |
|------------------|----------|
| Terceiros .....  | R\$ 7,00 |
| Executivo .....  | R\$ 7,00 |
| Judiciário ..... | R\$ 7,00 |

#### ASSINATURA SEMESTRAL

|                            |            |
|----------------------------|------------|
| No balcão .....            | R\$ 75,00  |
| Via Postal .....           | R\$ 100,00 |
| Exemplar do dia .....      | R\$ 0,80   |
| Após 30 dias de circ. .... | R\$ 1,20   |
| Por exerc. decorrido ..... | R\$ 1,50   |

1 – As assinaturas do D.O. poderão ser feitas diretamente na Unidade de Gestão do Diário Oficial ou solicitadas por telefone ou correio, e valem a partir de sua efetivação.

2 – Os suplementos, não estão incluídos nas assinaturas. O envio destes é opcional e está condicionado ao pagamento de 10% sobre o valor da assinatura.